



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13.607/000.036/90-36

MGPJ
Sessão de 19 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 105-07.844

Recurso nº: 64.106 - IRF - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA.

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE-MG

RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DO OBJETO - O pedido de parcelamento do débito constituído indica a renúncia do contribuinte em discutir os fatos que objetivaram o lançamento efetuado, ocorrendo a perda do objeto do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TÊXTIL GABARITO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1993.


CELÍ DEPINE MARIZ DELDUQUE

- PRESIDENTE E RELATORA


RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcio Machado Caldeira, Gilberto Congro Bastos, Luiz Edmundo C. Barbosa, Hissao Arita, Jackson Medeiros de Fázias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausente, o Conselheiro José do Nascimento Dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13.607/000.036/90-36

RECURSO Nº: 64.106
ACORDÃO Nº: 105-07.844
RECORRENTE: TÊXTIL GABARITO LTDA.

R E L A T Ó R I O

A contribuinte acima identificada recorre a este Conselho da decisão da autoridade julgadora de primeiro grau, que julgou procedente a exigência fiscal formalizada no Auto de Infração de fls. 01/04.

Trata-se de tributação decorrente de outro processo instaurado contra a mesma contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, protocolizada na repartição preparadora sob o nº 13.607/000.032/90-85.

Estes autos retornam ao Conselho de Contribuintes em atendimento ao despacho PRESI nº 105-0.029/93, de fls. 134. , com a informação de fls. 136 que a contribuinte pediu parcelamento do débito, consubstanciado no processo nº 13.607.000.036/93-89.

É o relatório.

Acórdão nº 105-07.844

V O T O

Conselheira: CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE, relatora

Conforme evidenciado no relatório, foi pedido o parcelamento do débito, ficando evidente a renúncia da contribuinte em discutir os fatos que objetivaram o lançamento do tributo, ocorrendo, portanto, a consequente perda do objeto do recurso interposto.

Assim sendo, voto pelo não conhecimento do recurso.

Brasília (DF), 19 de outubro de 1993.


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - RELATORA